



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL Nº 863**, de 05 de dezembro de 2012.

**Institui Planos de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, da Educação Básica do Município de Alpercata – Minas Gerais e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma de Lei, faz saber que o povo do Município de Alpercata, via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

## **CAPÍTULO I** **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Fica instituído o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal (PCC/MAG), em conformidade com o estabelecimento nas Leis Federais nº 9.394 de 20/12/96, nº 11.494 de 20/06/07, nº 11.738 de 16/07/08, Emenda Constitucional nº 53 de 19/12/06, e da Resolução nº 02 de 28/05/09 do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica, além do Regime Jurídico dos (as) Servidores (as) Municipais de Alpercata, Lei Municipal nº 419/90, em compatibilidade com a legislação federal e municipal relativa às normas disciplinadoras da administração de pessoal civil e do magistério.

**Art. 2º.** Esta Lei se aplica aos (as) profissionais do Magistério Público de Educação Básica que exercem atividades de docência e de suporte pedagógico direto a tais atividades do poder executivo que atuam na SME e nos órgãos sob a coordenação desta, com a seguinte demanda de cargos:

- I-** Professor de Educação Básica I (Magistério) PEB I;
- II-** Professor de Educação Básica II (Licenciatura Plena) PEB II;
- III-** Especialista em Educação Básica – EEB;
- IV-** Monitor de Educação Básica e Inclusiva (Educação Infantil, anos iniciais e finais) MEBI;
- V-** Auxiliar de Serviços da Educação Básica – ASEB;
- VI-** Auxiliar Administrativo da Educação Básica – AAEB;
- VII-** Inspetor de Alunos da Educação Básica – IAEB;
- VIII-** Bibliotecário da Educação Básica – BEB;
- IX-** Auxiliar de Biblioteca da Educação Básica – ABEB;
- X-** Motorista da Educação – MEB;
- XI-** Vigia Noturno da Educação Básica – VNEB.

**Parágrafo único.** A estrutura das carreiras instituídas no caput deste artigo e o número de cargo de cada uma delas são constantes do anexo I.



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Art. 3º.** O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério (OCCR/MAG) tem como princípios, a profissionalização e a valorização dos (as) profissionais do Magistério, tendo em vista a melhoria de qualidade do serviço prestado pela escola pública municipal, assegurado aos seus integrantes:

- I- ingressos exclusivamente por concurso público de provas e títulos, adequado ao perfil profissional e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;
- II- aplicação integral dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 69. §§ 5º e 6º da LDB) e a destinação de percentual mínimo para pagamento dos integrantes do Magistério;
- III- remuneração condigna aos (as) profissionais do Magistério, com vencimento inicial de carreira, com nível médio, na modalidade normal, nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da lei nº 11.738, de 2008, sendo garantida a percepção superior ao salário mínimo para menor jornada;
- IV- aplicação integral aos recursos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispões o art. 69, §§ 5º e 6º da LDB, e o respeito ao percentual mínimo para pagamento dos integrantes do Magistério;
- V- progressão salarial na carreira baseada na experiência e desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;
- VI- implantação de políticas de avaliação de desempenho profissional, com base em fatores objetivos, da escola e do sistema de educação municipal a partir de critérios democráticos;
- VII- fixação de jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral, tendo presente a destinação de parte desta ao trabalho coletivo e á formação continuada, observado, ainda, o limite de dois terços da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os (as) educandos (as).
- VIII- garantia de apoio técnico e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos (as) integrantes do Magistério e a diminuir a incidência de doenças profissionais.

**Art.4º.** São parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I- estrutura e composição do Quadro Pessoal do Magistério;
- II- estrutura e composição do Quadro Especial;
- III- estrutura e composição do Quadro de Cargos Comissionários/Funções Gratificadas;
- IV- tabela de vencimento do Quadro Pessoal do Magistério;
- V- tabela de vencimento do Quadro Pessoal Especial;
- VI- enquadramento do Quadro Pessoal do Magistério;
- VII- enquadramento do Quadro Especial;
- VIII- das Atribuições de Cargos de Carreiras.

## CAPÍTULO II Da Estrutura da Carreira



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Seção I Disposições Gerais

**Art. 5º.** A carreira dos profissionais de Educação Básica tem como princípios básicos.

I- a valorização do profissional de educação, considerando:

a) o estabelecimento de normas e critérios que priorizem, para fins de promoção na carreira, o desempenho profissional e formação, preponderantemente sobre o tempo de serviço e Avaliação de Desempenho;

b) a remuneração compatível com a natureza das tarefas, nível de responsabilidade exigida do servidor para o desempenho eficiente das atribuições do cargo que ocupa;

c) a evolução do vencimento básico, de acordo com o grau e o nível em que o servidor esteja posicionado na carreira;

d) oferecimento de condições de trabalho adequadas;

II- acesso a programas de formação continuada visando o aperfeiçoamento profissional;

III- o atendimento do disposto no Plano Decenal de Educação e, em cada unidade escolar, aos respectivos Planos de Desenvolvimento Pedagógico;

IV- a avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para a promoção e progressão na carreira, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira;

V- o Profissional de Educação Básica só terá promoção uma vez que atingir 85% na Avaliação de Desempenho.

**Art. 6º.** A carreira dos Profissionais de Educação Básica é integrada pelos cargos de provimento efetivo, lotados nos quadros de pessoal dos seguintes órgãos municipais:

I- na Secretaria Municipal de Educação – SEM, os cargos de carreira de:

a) Professor de Educação Básica I (Magistério) PEB I;

b) Professor de Educação Básica II (Licenciatura Plena) PEB II;

c) Especialista em Educação Básica – EEB;

d) Monitor de Educação Básica e Inclusiva (Educação Infantil, anos iniciais e finais) MEBI;

e) Auxiliar de Serviços da Educação Básica – ASEB;

f) Auxiliar Administrativo da Educação Básica – AAEB;

g) Inspetor de Alunos da Educação Básica – IAEB;

h) Bibliotecário da Educação Básica – BEB;

i) Auxiliar de Biblioteca da Educação Básica – ABEB;

j) Vigia Noturno da Educação Básica – VNEB.

**Art. 7º.** As atribuições dos cargos das Carreiras dos Profissionais de Educação Básica são os constantes do anexo I desta lei.



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**§ 1º.** Cargo – é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

**§ 2º.** A transferência do servidor por mudança de lotação entre a Secretaria Municipal de Educação, Unidades Escolares ou órgão, fica condicionada após 31 de dezembro de 2013 dos seguintes requisitos:

- a) a existência de vaga, para a unidade para qual o servidor será transferido;
- b) respeito á carga horária do cargo ocupado pelo servidor;
- c) ao exercício de atribuição dentro da mesma carreira;
- d) o cargo de Professor de Educação Básica transferido deverá atender e respeitar o pedagógico;
- e) ordem de protocolo de requerimento junto ao setor de Recursos Humanos da Administração Municipal para o acasos de números de vagas menor que o número de servidores requerente para uma mesma Unidade Escolar ou órgão.

**§ 3º.** A mudança de lotação será de interesse e iniciativa do servidor e requerida junto ao setor de Recursos Humanos da Administração até o último dia de cada ano letivo;

**§ 4º.** O número de vagas para exercício do ano subsequente de cada Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação será definido por decreto até o dia 20 de janeiro de 2013.

## Seção II Do Ingresso

**Art. 10.** O ingresso em cargo de carreira instituída por esta Lei dependerá da aprovação em concursos públicos de provas e títulos e dar-se-á no primeiro grau do nível correspondente a escolaridade exigida;

**Art. 11.** O ingresso em cargo de carreira de que se trata esta Lei, para os próximos concursos públicos ocorrerá nos níveis mencionados e dependerá de comprovação mínima de:

**I-** Professor de Educação Básica – PEB I

a) Nível I. Habilitação específica obtida em Curso de Magistério em curso de nível médio.

**II-** Professor de Educação Básica – PEB II

a) Nível II. Habilitação específica obtida em Curso Superior com Licenciatura específica na área de atuação

**III-** Nível IV. Especialista em Educação Básica – EEB

a) Nível IV. Técnico em Educação Básica – Licenciatura Plena Pós-graduação em Administração Escolar

b) Nível I. Habilitação em Curso Superior de Pedagogia, Supervisão e Orientação



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**IV-** Monitor de Educação Básica e Inclusiva (Educação Infantil, anos iniciais e finais)  
MEBI

a) Nível I – Ensino Médio completo

**V-** Auxiliar de serviços da Educação Básica – ASEB.

a) Nível - Ensino Fundamental completo

**VI-** Auxiliar Administrativo da Educação Básica – AAEB

a) Nível I – Ensino Médio completo

**VII-** Inspetor de Alunos da Educação Básica – IAEB

a) Nível I – Ensino Médio Completo

**VIII-** Bibliotecário da Educação Básica – BEB

a) Nível I. Habilitação específica obtida em Curso de Magistério em curso de nível médio.

**IX-** Auxiliar de Biblioteca da Educação Básica – ABEB

a) Nível I – Ensino Médio completo

**X-** Motorista da Educação Básica – MEB

a) Nível I. Ensino Fundamental completo e CH – Carteira de Habilitação Tipo D.

**X-** Vigia Noturno da Educação Básica – VNEB

a) Nível I. Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** O Professor de Educação Básica – PEB I, poderá ministrar aulas nos Anos Finais desde que seja autorizado (a) ela SER – Superintendência Regional de Ensino – GV.

**Art. 12.** O concurso público para ingressos nas Carreiras dos Profissionais de Educação Básica será de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. As instruções reguladoras dos processos seletivos serão publicados em edital;

§ 2º. O Edital do Concurso Público deverá constar vagas dos cargos dos Profissionais de Educação Básica por unidade de lotação, a saber:

I- vagas para lotação na Secretaria Municipal de Educação;

II- vagas para lotação em Escolas Municipais;

**Art. 13.** Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos classificados para Carreiras dos Profissionais de Educação Básica, dar-se-á no limite das Vagas previstas no edital, e dentro do prazo de validade do concurso;

**Parágrafo único.** No ato de posse o candidato classificado deverá ser lotado, e escolher a unidade de lotação, observando-se o seguinte:

I- classificação por curso;

II- número de vagas por unidade de lotação conforme § 2º do art. 11.



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Seção III Da Avaliação de Desempenho

**Art. 14.** A Avaliação de Desempenho será aplicada aos Profissionais de Educação Básica considerando as especificidades das atribuições dos cargos agrupados por segmento:

- I- segmento 1 – Professores de Educação Básica;
- II- segmento 2 – Professores em outras funções na escola, Especialista em Educação;
- III- segmento 3 – Auxiliar Administrativo da Educação Básica, Monitor de Educação Básica, Inspetor de Alunos da Educação Básica, Bibliotecário de Educação Básica, Auxiliar de Biblioteca de Educação Básica, Auxiliar de Serviços de Educação Básica, e Motorista de Educação Básica, Vigia Noturno da Educação Básica.

**Art. 15.** A Avaliação de Desempenho tem como objetivos:

- I- valorizar e reconhecer o desempenho eficiente do servidor;
- II- aferir a aptidão do servidor para o efetivo desempenho de suas funções;
- III- aferir o desempenho do servidor no exercício do cargo ocupado ou da função exercida;
- IV- identificar necessidades de capacitação do servidor;
- V- aprimorar o desempenho do servidor e dos órgãos em que atua;
- VI- possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e a cooperação dos servidores entre si e com suas chefias;
- VII- contribuir para o crescimento profissional do servidor e para o desenvolvimento de novas habilidades;
- VIII- atender a comunidade escolar com qualidade.

**Parágrafo único.** A Avaliação de Desempenho aplicada aos servidores em cumprimento de Estágio Probatório será denominada de Avaliação Especial de Desempenho e Avaliação de Desempenho Individual será aquela aplicada aos servidores estáveis ocupantes de cargo de provimento efetivo ou ocupante de cargos ou funções gratificadas.

**Art. 16.** A Avaliação Especial de Desempenho (AED) e a Avaliação Desempenho Individual (ADI) obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditória e ampla defesa e deverá observar os seguintes critérios:

- I- qualidade do trabalho – grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados;
- II- produtividade o trabalho – volume executado em determinado espaço de tempo;
- III- iniciativa – comportamento produtivo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos;



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- IV-** presteza – disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho;
- V-** aproveitamento em Programa de Capacitação – aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização dos trabalhos;
- VI-** assiduidade – comparecimento regular e permanência no local de trabalho;
- VII-** pontualidade – observância no horário de trabalho e cumprimento de carga horária definida para o cargo ocupado;
- VIII-** administração do tempo e tempestividade – capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos;
- IX-** uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço – cuidado e zelo na utilização dos equipamentos e instalações no exercício das atividades e tarefas;
- X-** capacidade de trabalho em equipe – capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.

**Parágrafo único** – O total de 100 (cem) pontos da Avaliação de Desempenho será distribuído em função dos critérios, conforme anexos IV desta Lei;

**Art. 17.** O período avaliatório dos Profissionais de Educação Básica do Município é ANUAL, devendo ocorrer da seguinte forma:

- I-** para servidores lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação, o período avaliatório deve ocorrer entre o DÉCIMO QUINTO DIA DE JANEIRO E O DÉCIMO QUINTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO;
- II-** para servidores lotados nas Unidades Escolares, o período avaliatório deverá ocorrer entre o PRIMEIRO DIA ESCOLAR DE FEVEREIRO E O ÚLTIMO DIA ESCOLAR DE DEZEMBRO, conforme calendário de cada ano homologado pela Superintendência Regional de Ensino de Governador Valadares-MG.

**Art. 18.** Para fins de cumprimento de Estágio Probatório visando a aquisição da estabilidade, o profissional da Educação Básica deverá obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

- I-** ter cumprido o interstício de 03 (três) anos de exercício, a contar da data de posse, considerando os afastamentos previstos legalmente no Estatuto dos Servidores do Município;
- II-** ter se submetido à Avaliação Especial de Desempenho a ser realizada em três etapas, obtendo no mínimo 80% (oitenta por cento) da pontuação de cada uma;
- III-** não estar em desvio de função na data da aquisição da estabilidade;
- IV-** salve aquele (a) que esteve ocupando cargo em comissão: secretário (a) diretor (a) ou chefe de setor;

**§ 1º.** O profissional da Educação Básica que não atender os requisitos para o cumprimento do Estágio Probatório, será considerado inapto para a função, não adquirindo estabilidade.

**§ 2º.** A última etapa da Avaliação Especial de Desempenho poderá ser aplicada 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final do terceiro ano do Estágio Probatório.



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Art. 19.** Os trabalhos da Comissão de Avaliação, com vistas ao registro do desempenho Individual, deverão ser iniciados e concluídos entre o primeiro e o último dia útil do mês de dezembro.

**Art. 20.** O Processo de Avaliação Especial de Desempenho e Avaliação de Desempenho Individual deverá obedecer demais regulamentos estabelecidos conforme o que dispõe a Lei Municipal, e ainda o que estabelece a Legislação Estadual específica sobre o assunto.

**§ 1º.** Observar-se-á os dispositivos legais emanados da Secretaria de Estado da Educação de MG e Conselho Estadual de Educação no que se refere caput deste artigo, desde que não conflitante com o que estabelece o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica.

**§ 2º.** O Processo de Avaliação de Desempenho será analisado por três seguimentos: Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação Equipe de Profissionais da Escola, e representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 3º.** Cada seguimento deverá se reunir e eleger três representantes para participar do Processo de Avaliação de Desempenho.

## Seção IV Do Desenvolvimento na Carreira

**Art. 21.** O desenvolvimento do servidor na Carreira dos Profissionais de Educação Básica dar-se-á mediante Progressão ou Promoção.

**Parágrafo Único.** A Progressão será concedida automaticamente ao servidor mediante cumprimento de requisitos legais.

**Art. 22.** Progressão é a passagem do servidor do Grau em que se encontra para o grau subsequente no mesmo nível da carreira a pertence.

**§ 1º.** O Grau indicado pelas letras de A a R constituem a linha de progressão Horizontal da Carreira dos Profissionais de Educação Básica.

**§ 2º.** Fará jus á Progressão do servidor que preencher os seguintes requisitos:

I- encontrar-se em efetivo exercício;

II- ter cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no mesmo grau, observando o seguinte:

a) o mínimo de 720 (setecentos e vinte) dias de efetivo exercício no caso de Professor Educação Básica;

b) o mínimo de 752 (setecentos e cinquenta e dois) dias de efetivo exercício para os demais profissionais de educação.

III- ter recebido 03 (três) avaliações de Desempenho Individual satisfatórias, desde a última progressão, 255 (duzentos e cinquenta e cinco) pontos relativos ao somatório das três avaliações desde que tenha obtido no mínimo 80% (oitenta por cento) em duas das três avaliações aplicadas.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

§ 3º. O período de afastamento por doença será computado, desde que comprovado e atestado por profissional de saúde.

§ 4º. Não será prejudicado na Avaliação de Desempenho o servidor que apresentar Certidão de óbito (parentesco de primeiro grau) filhos (as), pais, irmãos, esposo (a).

**Art. 24.** Fará jus a promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

- I- encontrar-se em efetivo exercício;
- II- comprovar a habilitação exigida para o próximo nível, obtida em curso ministrado em instituição credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação, na área da educação específica na área de atuação;
- III- ter cumprido o interstício de 06 (seis) meses no mesmo nível.

**Parágrafo único.** O servidor será posicionado no próximo nível, considerando o grau equivalente às progressões adquiridas no nível anterior, cujo vencimento básico seja superior ao recebido no momento da promoção.

**Art. 25.** A contagem do tempo de efetivo exercício para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá início no dia seguinte à conclusão do Estágio Probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado, o seja, considerado estável.

**Art. 26.** Perderá o direito à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

- I- sofrer penalidades disciplinares previstas no estatuto que resulta em:
  - a) suspensão;
  - b) exoneração ou destinação do cargo de provimento em Comissão ou função gratificada que estiver exercendo.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeitos de progressão ou promoção.

### CAPÍTULO III Da Qualificação Profissional

**Art. 27.** A qualificação profissional objetivando o aprimoramento permanente ao ensino e a progressão na Carreira será assegurada através de cursos de formação, de programas de aperfeiçoamento em serviços e de outras atividades de atualização profissional, observando os programas prioritários, especialmente o de habilitação em Curso Superior na Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial.

**Art. 28.** A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular do cargo da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, em instituições credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação.



### CAPÍTULO IV Da Jornada de Trabalho

**Art. 29.** A jornada de trabalho do titular de cargo de Carreira dos Profissionais de Educação Básica será de:

- I- vinte e cinco horas semanais – para os demais profissionais de Educação Básica e Especialista em Educação Básica o direito de escolher no início de cada Ano Letivo a optar pelas 40 (quarenta horas) ou 25 (vinte e cinco horas).
- II- trinta horas semanais para os profissionais da Educação Básica que atuam nos seguintes setores: Secretaria, Biblioteca, Inspetor de Alunos e Auxiliar de Serviços Gerais;
- III- quarenta horas semanais – para os demais profissionais de Educação Básica.

**§ 1º.** A carga horária semanal de trabalho de Professor de Educação Básica compreenderá:

- I. 20 (vinte) horas destinadas a docência;
- II. 05 (cinco) horas destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo.

**§ 2º.** O ocupante do cargo de Especialista em Educação Básica cumprirá 20 (vinte) horas destinada ao apoio pedagógico e 05 (cinco) horas destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo.

**§ 3º.** O Professor de Educação Básica que exercer a função de Professor para uso da Brinquedoteca deverá ter perfil e habilidades exigidas.

**Art. 30.** O Especialista em Educação Básica no efetivo exercício das atribuições do respectivo cargo terá direito a opção de carga horária, sendo que, no início do ano letivo preencherá requerimento em anexo dessa Lei, de sua opção:

- I- 40 (quarenta) semanais destinadas ao apoio pedagógico, reuniões e atividades específicas do cargo;
- II- 25 (vinte e cinco) horas semanais destinadas ao apoio pedagógico, reuniões e atividades específicas do cargo;

**Parágrafo único.** As Especialistas em Educação Básica no efetivo terão direito de escolher a escola de lotação e o turno de trabalho, respeitando a ordem dos concursos, a ordem de classificação nos concursos e o tempo de serviço na função.

**Art. 31.** As atividades comuns do apoio pedagógico implicam em:

- I- assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;
- II- participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando á atualização do Magistério;



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

III- integrar a comunidade escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções;

IV- participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária.

**Art. 32.** O Professor de Educação Básica efetivo poderá atuar no Ensino Fundamental anos finais obedecendo aos seguintes requisitos:

I- possuir habilitação específica em conteúdo curricular;

II- quando o número de aulas for inferior a dezoito, a carga horária do cargo deverá ser complementada em outras atribuições e atividades específicas do cargo, de interesse do ensino em outros conteúdos.

## Seção I Da Remuneração

**Art. 33.** A remuneração do titular de cargo de carreira correspondente ao vencimento relativo ao grau e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

**Parágrafo Único.** Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para cada cargo no seu grau inicial e no nível mínimo de habilitação exigida para o ingresso.

**Art. 34.** A tabela de vencimento básico das Carreiras dos Profissionais de Educação Básica será estabelecida em Decreto, observada a estrutura prevista no anexo I.

**Parágrafo único.** O Vigia Noturno da Educação Básica no efetivo exercício de suas atribuições receberá remuneração de 20% a mais no seu vencimento por Adicional Noturno.

## Seção II Das Férias

**Art. 35.** O período de férias anuais do titular do cargo de carreira será de:

I- 30 (trinta) dias férias a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro para o Professor e Especialista de Educação Básica;

II- 30 (trinta) dias de férias a partir dos Profissionais de Educação Básica.

**Parágrafo único.** Às férias dos Profissionais de Educação Básica em exercício nas unidades escolares serão concedidas, preferencialmente, nos períodos de férias escolares, de acordo com calendário anuais, de forma a atender às necessidades didáticas da Unidade Escolar.

**Art. 36.** 10 (dez) dias de férias escolares dos alunos em dezembro e julho serão consideradas para os profissionais do magistério como recesso escolar.



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Art. 37.** Os Profissionais de Educação Básica terão direito a Férias Prêmio 03 (três) meses após 05 (cinco) anos de efetivo exercício:

**Parágrafo único.** O adicional de 1/3 (um terço) de férias será pago no mês de janeiro de cada ano.

## Seção III Da Cedência ou Cessão

**Art. 38.** Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira é colocado à disposição de entidade ou órgão, inclusive municipal, não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º. A cedência ou a cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º. Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal nas seguintes situações:

- I- quando se tratar de instituições sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial, ou
- II- quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º. A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas às atribuições do cargo de carreira dos Profissionais da Educação interrompe o interstício para a progressão e promoção.

## CAPÍTULO V Dos Cargos em Comissão, Atribuições e das Gratificações de Função

**Art. 39.** São de provimento em Comissão os cargos de:

- I- Diretor de Escola cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II- Vice-diretor de Escola cumprirá carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**Art. 40.** O exercício de função de vice-diretor é restrito a ocupante de cargo de Carreira dos Profissionais do Magistério, estável, com experiência de no mínimo de dois anos de docência na rede municipal ou estadual.

**Art. 41.** Os Profissionais de Educação Básica terão vantagens por tempo de serviço:

- I- biênios: 5% (cinco por cento) a cada dois anos de efetivo trabalho;
- II- quinquênio: 10% (dez por cento) a cada dois anos de efetivo trabalho;



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

III- produtividade 20% sobre o valor do Piso Salarial todos os meses do ano para todos os profissionais do Magistério (Professor, Especialista em Educação, Diretor e Vice-diretor Escolar).

IV- 25 (vinte e cinco) horas semanais destinadas ao apoio pedagógico, reuniões e atividades específicas do cargo.

**Art. 42.** Os Professores Apostilados, terão seus salários compatíveis com os cargos nos quais foram apostilados, corrigidos sem nenhum prejuízo.

**Art. 43.** Para o preenchimento do cargo de Direção Escolar e Vice-diretor faz-se-á eleição com a Comunidade Escolar na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro para o mandato com duração de 04 (quatro anos), exigindo Licenciatura Plena e experiência de no mínimo de 02 (dois) anos de docência na rede municipal ou estadual.

## CAPÍTULO VI

### Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

**Art. 44.** É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais de Educação Básica com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

**Parágrafo único.** A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração da Fazenda, paritariamente por representantes dos Profissionais de Educação Básica.

## Capítulo VII

### Seção I

#### Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 45.** O número de cargos da Carreira dos Profissionais de Educação Básica e o que consta no anexo I desta Lei.

**Art. 46.** O primeiro provimento dos cargos da Carreira dos Profissionais de Educação Básica, resultante desta Lei, dar-se-á com os titulares de cargos efetivos, atendidos a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

§ 1º. Os Cargos da Carreira dos Profissionais de Educação Básica, efetivos, serão enquadrados nos graus observando-se as progressões já adquiridas nos níveis de habilitação correspondente a cada caso;

§ 2º. OS Cargos da Carreira dos Profissionais de Educação Básica em cumprimento de Estágio Probatório, serão enquadrados no grau B, somente quando cumprir o Estágio Probatório e se considerados aptos;

§ 3º. Os Cargos da Carreira dos Profissionais de Educação Básica, estável ou não que, por ocasião do primeiro provimento, não atende o requisito da habilitação, necessária para mudança de nível, poderão fazê-la, atendido o requisito, da estabilidade e assim



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

que comprovar a habilitação para o próximo nível, mediante o requerimento ao chefe do Poder Executivo.

## Seção II Do Serviço de Eventualidade

**Art. 47.** A eventualidade será considerada como serviço prestado nas escolas municipais, exercido exclusivamente por professor na respectiva escola de lotação.

**Art. 48.** O serviço de eventualidade nas escolas municipais dependerá de critérios legais vigentes em relação ao número de aluno e funcionário da escola de natureza, principalmente pedagógica.

**Art. 49.** O Professor eventual poderá realizar as seguintes tarefas:

I- auxiliar o Diretor, Vice-Diretor, Auxiliar de Educação Básica, Inspetor de Aluno, Auxiliar de Biblioteca, Bibliotecário (a), Brinquedotecário (a) nas suas tarefas, desde que ligadas diretamente ao aluno;

II- elaborar e executar projetos que visem a melhoria da aprendizagem e desenvolvimento do aluno desde que aprovado pelo Conselho Pedagógico Administrativo;

III- auxiliar na execução de trabalhos e projetos elaborados pela escola;

IV- auxiliar professores, Bibliotecário (a), Brinquedotecário (a) na confecção de materiais;

V- substituir professor faltoso em afastamento inferior ou igual a 15 (quinze) dias.

**Art. 50.** O Professor eventual poderá ser substituído em qualquer época desde que não esteja cumprindo com suas funções.

**Art. 51.** O Professor eventual será indicado obedecendo os seguintes critérios:

I- Que seja ocupante de cargo efetivo no município de Professor de Educação Básica;

II- Tempo de serviço na rede municipal;

III- Que não tenha exercido a eventualidade nos três últimos anos da rede municipal.

**Art. 52.** Caso haja mais de um professor na mesma posição, serão considerados respectivamente:

I- maior grau de escolaridade;

II- maior idade.

**Art. 53.** O Professor eventual exercerá sua atividade por um período de 01 (ano).

## Seção III Da Contratação Temporária

**Art. 54.** A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse da Educação Municipal só poderá ocorrer quando não existir,



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

no quadro de profissionais efetivos, pessoal eficiente ou devidamente habilitado e qualificado às atividades específicas do cargo necessário para o atendimento.

I- toda contratação da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas Municipais serão realizadas através de editais publicados em estabelecimentos públicos e comerciais: Prefeitura e Câmara Municipal, nos bairros e no distrito. Os editais serão fixados 48 (quarenta e oito horas nos locais acima citados).

II- todos Profissionais da Educação e das Escolas Municipais terão direito ao recesso escolar de julho e outubro, direito ao 1/3 (um terço de férias) até o 5º (quinto) dia útil de janeiro e o 13º (décimo terceiro) salário até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de cada corrente.

III- os contratos deverão ser ininterruptos, isto é, iniciados em 1º (primeiro) dia escolar o mês de fevereiro a 31/12 (trinta e um de dezembro) de cada ano.

**Art. 55.** Se aplica aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas Municipais em regime de contratação os seguintes critérios:

- a) habilitação específica para o cargo que irá concorrer;
- b) contagem de tempo específica na rede municipal de Alpercata;
- c) documentos pessoais, (comprovante de votação) e comprovante de residência;
- d) apresentarem a Certidão de Antecedentes Criminais;
- e) os cargos Técnico em Educação Básica e Auxiliar Administrativo deverão ter contagem de tempo na área administrativa no município de Alpercata;
- f) os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista e Vigia deverão ter contagem de tempo e experiência comprovada na área.

## Seção IV Disposições Finais

**Art. 56.** O valor dos vencimentos referentes aos níveis da Carreira dos Profissionais da Educação Básica será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da carreira de acordo com a Tabela Vencimental.

**Art. 57.** O valor dos vencimentos correspondentes aos graus da carreira dos Profissionais da Educação Básica será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira de acordo com a Tabela Vencimental em anexo.

**Art. 58.** O vencimento básico da Carreira dos Profissionais do Magistério será igual ou superior ao Piso Nacional definido para classe.

**Art. 59.** O vencimento básico dos demais cargos dos Profissionais de Educação são os definidos em legislação vigente no Município.

**Art. 60.** O exercício das funções de direção e vice-direção é reservado aos integrantes efetivos da carreira dos Profissionais do Magistério com o mínimo de dois anos de docência na rede Municipal ou Estadual de Alpercata.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Art. 61.** Os titulares do cargo de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Magistério poderão receber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

**Art. 62.** Os Profissionais da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas Municipais que durante o ano letivo não tiverem nenhuma falta, nenhum atestado médico, exceto luto, receberá 14º (décimo quarto) salário como prêmio pago no mês de janeiro.

§ 1º. Só terá direito a progressão de 1% (um por cento) o servidor que não apresentar Atestado Médico durante o Ano Escolar, exceto licença de maternidade, luto (parentes de 1º grau), e atestado específico com o CID (Código de Identificação de Doença).

§ 2º. O servidor da Educação terá um prazo de 48 Horas para entregar o Atestado Médico nos setores: Departamento Pessoal, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e na escola em que trabalha.

§ 3º. O Servidor de Educação que não participar das capacitações oferecidas pela Rede Municipal de Educação e reuniões escolares não terão direito a progressão.

§ 4º. Os Profissionais do Magistério (efetivos, contratados e comissionados) com especialização (pós graduação) terão remuneração de 10% (dez por cento) de gratificação por curso.

**Art. 63.** Posicionamento dos Servidores da Educação Básica do Magistério:

- a) Professor de Educação Básica I (Magistério) PEB I – 58 (cinquenta e oito) cargos;
- b) Professor de Educação Básica II (Licenciatura Plena) PEB II – 17 (dezesete) cargos;
- c) Especialista em Educação Básica – EEB – 09 (nove) cargos;
- d) Monitor de Educação Básica (Infantil) MEBI – 04 (quatro) cargos;
- e) Auxiliar de Serviços da Educação Básica – ASEB – 51 (cinquenta e um) cargos;
- f) Auxiliar Administrativo da Educação Básica – AAEB – 11 (onde) cargos;
- g) Inspetor de Alunos da Educação Básica – IAEB – 03 (três) cargos;
- h) Bibliotecário da Educação Básica – BEB – 01 (um) cargo;
- i) Auxiliar de Biblioteca da Educação Básica – ABEB – 03 (três) cargos;
- j) Motorista da Educação Básica – MEB – 08 (oito) cargos;
- k) Vigia Noturno da Educação Básica – VNEB – 04 (quatro) cargos;
- l) Recepcionista da Educação Básica – REB – 01 (um) cargo;
- m) Diretor (a) – 04 (quatro) cargos.

**Art. 64º.** Ficam redefinidos os cargos de Carreira com nova denominação e na quantidade estipulada de cargos vagos, como se segue:

- I- Auxiliar Administrativo da Educação Básica – AAEB – 10 (dez) vagas;



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- II- Motorista da Educação Básica – MEB – 03 (três) vagas;
- III- Vigia Noturno da Educação Básica – VNEB – 04 (quatro) vagas;
- IV- Professor de Educação Básica I (Magistério) PEB I – 06 (seis) vagas Educação Infantil;
- V- Professor de Educação Básica II (Licenciatura Plena – Pedagogia e Normal Superior) PEB II – 10 (dez) vagas – Educação Infantil;
- VI- Professor de Educação Básica II (Licenciatura Plena – Pedagogia e normal Superior) PEB II – 20 (vinte) vagas – Anos iniciais;
- VII- Professor de Educação Básica II (Licenciatura Plena – Conteúdo Específico) PEB II – 04 (quatro) vagas para os Anos Finais.
  - a) Português – 02 (duas) vagas;
  - b) Ciências – 01 (uma) vaga;
  - c) Arte – 01 (uma) vaga.
- VIII- Professor de Educação Básica II (Licenciatura Plena) PEB II – Educação Física para atuar nos Anos Iniciais – 04 (quatro) vagas.
- IX- Técnico em Educação Básica (Licenciatura Plena) PEB II – 03 (três) vagas;
- X- Professor de Informática da Educação Básica (Licenciatura Plena) – PIEB – 04 (quatro) para atuar nos Anos Iniciais e Anos Finais;
- XI- Especialista em Educação Básica (Pedagogia) EEB – 03 (três) vagas;
- XII- Auxiliar de Serviços da Educação Básica de Serviços da Educação Básica – ASEB – 10 (dez) vagas.

**Art. 65.** Ficam redefinidos os cargos comissionados com nova denominação e na quantidade estipulada de cargos, como se segue:

- I- Diretor da Educação Básica – DEB – 07 (quatro) cargos;
- II- Vice-Diretor da Educação Básica – VDEB – 04 (quatro) cargos;
- III- Coordenador Pedagógico da Educação Básica – CPEB – 03 (três) cargos;
- IV- Diretor de Departamento da Educação Básica – DDEB – 03 (três) cargos.

**Art. 66.** Os ocupantes do Cargo de Agente Administrativo e Motorista lotado na Secretaria Municipal de Educação Básica e Motorista da Educação Básica respectivamente.

**§ 1º.** Os ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em exercício em outros órgãos ou secretarias, deverão fazer opção de enquadramento no cargo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica, caso contrário permanecerão em exercício no órgão ou secretaria de lotação no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

**§ 2º.** O enquadramento correrá mediante requerimento do servidor, até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, sendo a publicação do ato por Decreto Municipal.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Art. 67.** Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, relacionados no art. 2 serão enquadrados na estrutura estabelecida no anexo I, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Publicação desta Lei, através de Decreto.

§ 1º. A tabela de correlação para posicionamento na carreira será publicada através de decreto após publicação desta Lei.

§ 2º. O posicionamento decorrente do enquadramento decorrente desta Lei, abrangerá os seguintes critérios:

- I- a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;
- II- o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado por essa Lei;
- III- o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data de sua publicação desta Lei.

**Art. 68.** A substituição a Profissionais da Educação Básica nos seus impedimentos legais, será exercida por profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

- I- maior nível de escolaridade na área de atuação;
- II- maior tempo de serviço na rede municipal;
- III- maior nota da última Avaliação de Desempenho;
- IV- maior idade.

**Art. 69.** Ficam determinados os vencimentos de cada existentes e criados nesta Lei, da rede Municipal de Ensino de Alpercata.

§ 1º. Os (as) servidores (as) enquadrados (as) neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério (PCCS/MAG), terão seus vencimentos corrigidos anualmente no mês de janeiro, em conformidade ao valor do piso salarial profissional nacional para os (as) Profissionais do Magistério público da Educação Básica.

§ 2º. Deverá, também, o reajuste do vencimento ser devido a acréscimo nos repasses do UNDEB, desde que atendidos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, podendo ser superado, o valor estabelecido como piso nacional.

§ 3º. Os funcionários que recebem Salário Mínimo, terão reajuste automaticamente de acordo com o salário mínimo estipulado pelo Governo Federal.

§ 4º. A data base para o reajuste dos salários dos Profissionais da Educação Básica será no mês 01 (Janeiro) de cada ano:

- a) Professor de Educação Básica I (Magistério) PEB I Anos Iniciais e Educação Infantil – 800,00 reais;
- b) Professor de Educação de Básica II (Licenciatura Plena) PEB II Anos Iniciais e Educação Infantil – 1000,00 reais;
- c) Especialista em Educação Básica – EEB – 1000,00 reais – (25 horas);
- d) Monitor de Educação Básica e Inclusiva (Educação Infantil, anos iniciais e finais) MEBI – 700,00 reais;



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- e) Auxiliar de Serviços da Educação Básica – ASEB – 622,00 reais;
- f) Auxiliar Administrativo da Educação Básica – AAEB – 750,00 reais;
- g) Inspetor de Alunos da Educação Básica – IAEB – 750,00 reais;
- h) Inspetor de Alunos da Educação Básica – 750,00 reais;
- i) Bibliotecário da Educação Básica – ABEB – 750,00 reais;
- j) Auxiliar de Biblioteca da Educação Básica – ABEB – 750,00 reais;
- k) Motorista da Educação Básica – MEB – 800,00 reais;
- l) Vigia Noturno da Educação Básica – VNEB – 750,00 reais + 20%;
- m) Professor de Educação Básica I (Magistério) PEB I – Educação Infantil – 800,00 reais;
- n) Técnico em Educação Básica (Licenciatura Plena) PEB II – 1500,00 reais – (25 horas);
- o) Recepcionista da Educação Básica – REB – 700,00 reais;
- p) Professor de Informática da Educação Básica (Licenciatura Plena) – PIEB – 1000,00 reais
- q) Diretor da Educação Básica – DEB – 2.000,00 reais;
- r) Vice-Diretor da Educação Básica – VDEB – 1.000,00 reais;
- s) Coordenador Pedagógico da Educação Básica – CPEB – 1.800,00 reais;
- t) Diretor de Departamento da Educação Básica – DDEB – 1.800,00 reais;
- u) Professor de Educação Básica I Autorizado a lecionar nos Anos Finais – 800,00 reais (Valor H/A: 7,41 reais);
- v) Professor de Educação Básica II (Licenciatura Plena) PEB II – Anos Finais – 1000,00 reais (Valor H/A: 9,26 reais);
- w) Especialista em Educação Básica – EEB – 2000,00 reais – Carga Horária de 40 (quarenta) horas.

**Art. 70.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de Primeiro de janeiro de 2013.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 05 de dezembro de 2012.

**DORACY DE SÁ**  
Prefeito

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 05 de dezembro de 2012.

**Secretário Municipal de Administração**

---



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Anexo I

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012  
a que se refere o Art. 69 desta Lei)

Estabelece as Tarefas de Vencimento Básico das carreiras dos Profissionais de Educação Básica.

<b>Cargos de Provimento Efetivo</b>		
<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Referência</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
Professor de Educação Básica (Magistério)	PEB I Anos Iniciais e Educação Infantil	800,00
Professor de Educação Básica (Licenciatura Plena)	PEB II Anos Iniciais e Educação Infantil	1.000,00
Especialista em Educação Básica (Pedagogia)	EEB (25 horas)	1.000,00
Monitor de Educação Básica e Inclusiva (Educação Infantil, anos iniciais e finais) MEBI.	MEBI	700,00
Auxiliar de Serviços da Educação Básica	ASEB	622,00
Auxiliar Administrativo da Educação Básica	AAEB	750,00
Inspetor de Alunos da Educação Básica	IAEB	750,00
Inspetor de Alunos da Educação Básica (Sem Ensino Médio)	IAEB	622,00
Bibliotecário da Educação Básica	BEB	750,00
Auxiliar de Biblioteca da Educação Básica	ABEB	750,00
Motorista da Educação Básica	MEB	800,00
Vigia Noturno da Educação	VNEB	750,00+20%
Professor de Educação Básica I (Magistério)	PEB I Ed. Infantil	800,00
Técnico em Educação Básica	TEB II – 25 horas	1.500,00
Recepcionista da Educação Básica	REB	700,00
Professor de Informática da Educação Básica (Licenciatura Plena)	PIEB	1.000,00
Diretor da Educação Básica	DEB	2.000,00
Vice-Diretor da Educação Básica	VDEB	1.000,00
Coordenador Pedagógico da Educação Básica	CPEB	1.800,00
Diretor de Departamento da Educação Básica	DDEB	1.800,00
Professor de Educação Básica I Autorizado há lecionar nos Anos Finais		800,00 Valor H/A: §7,41
Professor de Educação Básica II (Licenciatura Plena)	PEB II	1.000,00 Valor H/A: § 9,26
Especialista em Educação Básica	EEB	2.000,00 CH/40 h



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Anexo II

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012  
a que se refere o Art. 21 desta Lei)

Do Desenvolvimento da Carreira – Progressão Horizontal 1,00% (um por cento)

Parte I

Parte II

Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	622,00	628,22	634,50	640,85	647,26	653,73	660,27	666,87	673,54	680,27
II	700,00	707,00	714,07	721,21	728,42	735,71	743,06	750,49	758,00	765,58
III	750,00	757,00	765,08	772,73	780,45	788,26	796,14	804,10	812,14	820,26
IV	800,00	808,00	816,08	824,24	832,48	840,81	849,81	857,71	866,29	874,95
V	1.000,00	1.010,00	1.020,10	1.030,30	1.040,60	1.051,01	1.061,52	1.072,14	1.082,86	1.093,69
VI	1.500,00	1.515,00	1.530,15	1.545,45	1.560,91	1.576,52	1.592,28	1.608,20	1.624,29	1.640,53
VII	1.800,00	1.818,00	1.836,18	1.854,54	1.873,09	1.891,82	1.910,74	1.929,84	1.949,14	1.968,63
VIII	2.000,00	2.020,00	2.040,20	2.060,60	2.081,21	2.102,02	2.123,04	2.144,27	2.165,71	2.187,37

CARRERA

Nível	Classe									
	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
I	680,27	687,07	693,95	700,89	707,89	714,97	722,12	729,34	736,64	743,99
II	765,58	773,24	780,97	796,67	796,67	804,63	812,68	820,81	829,01	837,26
III	820,26	828,47	836,75	853,57	853,57	862,11	870,73	879,43	888,23	897,08
IV	874,95	883,70	892,53	910,47	910,47	919,58	928,78	938,06	947,44	956,87
V	1.093,69	1.104,62	1.115,67	1.138,09	1.138,09	1.149,47	1.160,97	1.172,58	1.184,30	1.196,03
VI	1.640,53	1.656,93	1.673,50	1.707,14	1.707,14	1.724,21	1.741,45	1.758,87	1.776,46	1.794,10
VII	1.968,63	1.988,32	2.008,20	2.028,29	2.048,57	2.069,05	2.089,74	2.110,64	2.131,75	2.153,00
VIII	2.187,37	2.209,24	2.231,34	2.253,65	2.276,19	2.298,95	2.321,94	2.345,16	2.368,61	2.392,31

CARRERA



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Anexo III

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012  
a que se refere o Art. 69 desta Lei)

### Cargos de Provimento Efetivo

Denominação Do Cargo	Requisitos	Carga Horária	Vencimento	Nível	Função
Professor de Educação Básica I	Magistério	25 horas	800,00	IV	Desenvolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de Ensino e aprendizagem.
Professor de Educação Básica II	Licenciatura Plena	25 horas	1000,00	V	Desenvolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de Ensino e aprendizagem.
Especialista em Educação Básica	Pedagogia	25 horas	1000,00	V	Desenvolver o apoio pedagógico às escolas ou Órgãos de Administração da Rede Municipal de Ensino.
Monitor de Educação Básica e Inclusiva (Educação Infantil, anos iniciais e finais). MEBI	Ensino Fundamental	40 horas	700,00	II	Coordenar a disciplina e acompanhar alunos, realizar tarefas manuais.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Denominação	Requisitos	Carga Horária	Vencimento	Nível	Função
Auxiliar de Serviços da Educação Básica	Alfabetizando	30 horas	622,00	I	Realizar tarefas manuais, serviços gerais de creches e escolar, manutenção da merenda e limpeza.
Auxiliar Administrativo da Educação Básica	Ensino Médio – 2º grau	30 horas	750,00	III	Executar serviços administrativos nas escolas e órgãos da Rede Municipal da Educação.
Inspetor de Alunos da Educação Básica	Ensino Médio – 2º grau	30 horas	750,00	III	Coordenação da disciplina e acompanhamento de alunos nas unidades do município.
Inspetor de Alunos da Educação Básica	Sem Ensino	30 horas	622,00	I	Coordenação da disciplina e acompanhamento de alunos nas unidades do município
Bibliotecário da Educação Básica	Ensino Médio – 2º grau	30 horas	750,00	III	Elaboração das atividades da biblioteca, mantendo-a articulada com o plano de trabalho dos docentes.
Auxiliar de Biblioteca da Educação Básica	Ensino Médio – 2º grau	30 horas	750,00	III	Auxiliar nos serviços relacionados como recebimento, guarda organização de livros, revistas e outros.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Denominação	Requisitos	Carga Horária	Vencimento	Nível	Função
Motorista da Educação Básica	1º Grau + CNH	40 horas	800,00	IV	Dirigir veículos, fazendo o transporte de alunos e funcionários da Educação.
Vigia Noturno da Educação Básica	Alfabetizado	40 horas	750,00 + 20% Adicional Noturno	III	Executar a vigilância de instalações, equipamentos, materiais e pessoas na unidade escolar.
Técnico em Educação Básica	Licenciatura Plena	25 horas	1500,00	VI	Acompanhar, controlar e prestar contas de todos os recursos recebidos dos Governos Federal e Estadual.
Recepcionista da Educação Básica	Ensino Médio	40 horas	700,00	II	Atender o público em geral, receber, separar e distribuir correspondências.
Professor de Informática da Educação Básica	Licenciatura Plena	25 horas	1000,00	V	Ministrar aulas de informática
Diretor da Educação Básica	Licenciatura Plena	40 horas	2000,00	VIII	Assegurar a unidade da Diretoria da Escola, administrar, articular o Projeto Político Pedagógico, cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Escolar.
Vice-Diretor da Educação Básica	Licenciatura Plena	25 horas	1000,00	V	Responsabilizar pela Unidade Escolar nos horários não compatíveis com o diretor, trabalhar em sintonia com o diretor.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Denominação	Requisitos	Carga Horária	Vencimento	Nível	Função
Coordenador Pedagógico da Educação Básica	Licenciatura Plena	40 horas	1800,00	VII	Coordenar os docentes das escolas de toda a Rede Municipal de Educação
Diretor de Departamento da Educação Básica	Licenciatura Plena	40 horas	1800,00	VII	Acompanhar, controlar e prestar contas de todos os recursos recebidos dos Governos Federal e Estadual.
Professor de Educação Básica I	Autorizado a lecionar	25 horas	800,00	IV	Desenvolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de Ensino e Aprendizagem
Professor de Educação Básica II	Licenciatura Plena	25 horas	1000,00	V	Desenvolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de Ensino e Aprendizagem
Especialista em Educação Básica	Licenciatura Plena Pedagogia	40 horas/s emanais	2000,00	VIII	Desenvolver o apoio pedagógico às escolas ou Órgãos de Administração da Rede Municipal de Ensino.



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Anexo IV

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012 a que se refere o Art. 69 desta Lei)

Descrição de Cargos	
<b>Cargo:</b> Especialista em Educação Básica	<b>Grupo Ocupacional:</b> Ensino
<b>Descrição sumária do Cargo:</b> Os ocupantes do cargo têm como atribuições, desenvolver atividades de apoio pedagógico às Escolas ou Órgãos de Administração da Rede Municipal de Ensino, promovendo a articulação entre os demais serviços em busca da qualidade do processo ensino-aprendizagem.	
<b>Descrição detalhada das tarefas:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político/Pedagógico nas Unidades Escolares;</li><li>• Assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;</li><li>• Participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando á atualização do Magistério;</li><li>• Integrar a comunidade escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções;</li><li>• Participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da discriminação das turmas e da organização da carga horária;</li><li>• Manter o fluxo de informações atualizado entre as Unidades Escolares e a Secretaria de Educação;</li><li>• Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, brinquedoteca, laboratórios de informática e outros, em articulação com a direção.</li><li>• Coordenar a elaboração, avaliação e/ou replanejamento de planos de unidades e de recuperação, com vistas a adequar objetivos, conteúdos e metodologias ás características e necessidades do aluno.</li><li>• Atuar na organização do Conselho de Classe para identificar causas que interfiram no processo ensino aprendizagem, buscando alternativas de solução;</li><li>• Levantar e analisar junto ao corpo técnico-administrativo e pedagógico, os índices de evasão e repetência, tendo em vista a identificação de aspectos a serem trabalhados;</li><li>• Organizar e manter em seu arquivo informações sobre o processo ensino-aprendizagem dos alunos, visando a melhoria do seu desempenho;</li><li>• Colaborar no controle e incentivo da assiduidade e pontualidade e da escrituração dos diários de classe por parte do professor;</li><li>• Promover cursos de aperfeiçoamentos para os professores.</li></ul>	



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Anexo IV

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012 a que se refere o Art. 69 desta Lei)

<b>Descrição de Cargos</b>	
<b>Cargo:</b> Professor I da Educação Básica	<b>Grupo Ocupacional:</b> Ensino
<b>Descrição sumária do cargo:</b> Os ocupantes do cargo têm como atribuições desenvolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de programas de ensino e aprendizagem nos Estabelecimentos de Ensino, Educação Infantil às primeiras séries do Ensino Fundamental, de acordo com a sua série ou área de atuação.	
<b>Descrição detalhada das tarefas:</b> Desenvolver programas de ensino e aprendizagem nas escolas e séries em que atuam de acordo com a orientação técnico-pedagógica. Manter a eficiência na área específica de atuação. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino. Elaborar os planejamentos, de unidades e de recuperação de série ou área de atuação, juntamente com planos de ensino de conteúdos específicos. Ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, cumprindo o número de dias letivos fixados pelo Estabelecimento de Ensino e registrando, no diário de classe, a matéria lecionada e a frequência do aluno, bem como a própria frequência. Responder pela ordem da sala de aula, pelo bom uso dos materiais didáticos e pela conservação dos mesmos. Orientar o trabalho escolar e quaisquer atividades extraclasse relacionadas com sua disciplina ou série, esforçando-se por obter o máximo de aproveitamento do aluno. Ministrar aulas preparatórias para provas e estudos de recuperação, nos períodos previstos no calendário escolar, responsabilizando-se pela avaliação. Respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um. Participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas. Fornecer aos Serviços de Supervisão Pedagógica, Orientação e Planejamento Educacional, com regularidades, informações sobre seus alunos. Participar dos Conselhos de Classe e de outros Órgãos a que for membro. Atender à família do aluno, quando for solicitado. Acatar as decisões da Diretoria, de Órgãos Colegiados e demais autoridades do ensino. Proceder a crítica de prova, exame, exercício, trabalho e tarefa realizados pelo aluno. Velar pelo bom nome do Estabelecimento de Ensino, dentro e fora dele, mantendo uma conduta compatível com missão de educar. Fornecer à Secretaria da Unidade Escolar os relatórios contendo informações sobre os alunos, assim como os resultados das avaliações nos prazos fixados no calendário escolar. Participar de reuniões, bem como cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Executar outras atividades correlatas.	



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Anexo IV

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012 a que se refere o Art. 69 desta Lei)

Descrições de Cargos	
<b>Cargo :</b> Professor II da Educação Básica	<b>Grupo Ocupacional:</b> Ensino
<b>Descrição sumária do cargo:</b> Os ocupantes do cargo têm como atribuições desenvolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de programas de ensino e aprendizagem nos Estabelecimentos de Ensino, Educação Infantil às primeiras séries do Ensino Fundamental, de acordo com a sua série ou área de atuação.	
<b>Descrição detalhada das tarefas:</b> Desenvolver programas de ensino e aprendizagem nas escolas e séries em que de acordo com a orientação técnico-pedagógica. Manter a eficiência na área específica de atuação. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino. Elaborar o planejamento, de unidades e de recuperação de série ou área de atuação, juntamente com planos de ensino de conteúdos específicos. Ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, cumprindo o número de dias letivos fixados pelo Estabelecimento de Ensino e registrando, no diário de classe, a matéria lecionada e a frequência do aluno, bem com a própria frequência. Responder pela ordem da sala de aula, pelo bom uso dos materiais didáticos e pela conservação dos mesmos. Orientar o trabalho escolar e quaisquer atividades extraclasse relacionadas com sua disciplina ou série, esforçando-se por obter o máximo de aproveitamento do aluno. Ministrar aulas preparatórias para provas e estudos de recuperação, nos períodos previstos no calendário escolar, responsabilizando-se pela avaliação. Respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um. Participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas. Fornecer aos Serviços de Supervisão Pedagógica, Orientação e Planejamento Educacional, com regularidades, informações sobre seus alunos. Participar dos Conselhos de Classe e de outros Órgãos a que for membro. Atender, á família do aluno, quando for solicitado. Acatar as decisões da Diretoria, de Órgãos a que for membro. Atender á família do aluno, quando for solicitado. Acatar as decisões da Diretoria, de Órgãos Colegiados e demais autoridade do ensino. Proceder a crítica de prova, exame, exercício, trabalho e tarefa realizados pelo aluno. Velar pelo bom nome do Estabelecimento de Ensino, dentro e fora dele, mantendo uma conduta compatível com missão de educar. Fornecer á Secretaria da Unidade Escolar os relatórios contendo informações sobre os alunos, assim como os resultados das avaliações nos prazos fixados no calendário escolar. Participar de reuniões, bem como cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Executar outras atividades correlatas.	



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Anexo IV

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012 a que se refere o Art. 69 desta Lei)

<b>Descrição de Cargos</b>	
<b>Cargo:</b> Vigia Noturno da Educação Básica	<b>Grupo Ocupacional:</b> Ensino
<b>Descrição Sumária das Tarefas:</b> Os ocupantes do cargo têm como atribuições, executar a vigilância de instalações, equipamentos, materiais e pessoas, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências e áreas delimitadas, para evitar roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.	
<b>Descrição Detalhada das Tarefas:</b> Executar ronda no prédio e pátio da escola, Zelas pela segurança da escola e dos bens materiais contidos nela. Verificar se as janelas, portas e portões e outras vias de acesso da escola estão fechadas corretamente, e se as luzes torneiras e outros estão desligados. Verificar se as instalações elétricas e hidráulicas estão funcionando normalmente. Responsabilizar-se pela guarda das chaves das dependências Identificar e esclarecer a razão da presença de qualquer pessoa na área de serviço, detendo-o impedindo sua permanência, quando não houver justificativa para o fato. Dar conhecimento imediato aos superiores hierárquicos de toda e qualquer anormalidade constada na sua área de atuação. Relatar ao sucessor as normalidades ocorridas. Comunicar previamente à direção da escola caso necessite faltar ao trabalho. Executar outras atividades correlatas.	



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Anexo IV

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012 a que se refere o Art. 69 desta Lei)

Descrição do Cargo	
<b>Cargo:</b> Auxiliar de Serviços da Educação Básica	<b>Grupo Ocupacional:</b> Ensino
<b>Descrição Sumária das Tarefas:</b> Os ocupantes do cargo têm como atribuições tarefas relacionadas com a circulação do expediente interno e externo, a abertura e fechamento de dependências e outros afins, execute, sob supervisão, tarefas manuais simples que necessitam de esforço físico, relacionadas aos serviços gerais em escolas, creches, secretarias da educação e biblioteca pública.	
<b>Descrição Detalhada das Tarefas:</b> Zelar pelo prédio da escola, limpando arrumando a cantina, cozinha, banheiros e demais dependências. Manter limpos os móveis, e arrumar os locais de trabalho. Limpar as salas, pátio, corredores todos os dias. Preparar as refeições para os horários pré-fixados pela direção. Anotar a entrada e saída de gêneros alimentícios, diariamente, através de fichas de controle de estoque e o saldo na planilha mensal. Conferir recibos e notas quando do recebido de gêneros estocáveis, desde que delegado pelo responsável pela distribuição da merenda escolar, comunicando às direções eventuais nas características dos produtos. Obedecer aos cardápios estabelecidos. Adequar o cardápio na falta de gêneros alimentícios, notificando a direção. Proporcionar aos alunos a formação de hábitos saudáveis e boas maneiras ao servir as refeições. Preparar o café a ser servido aos funcionários da escola. Executar as normas de estocagem e congelamento conforme orientação do (a) Nutricionista. Fazer limpeza geral conforme o período estipulado pela direção da escola.	



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### Anexo IV

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012 a que se refere o Art. 69 desta Lei)

Descrição de Cargos	
Cargo: Diretor de Departamento III da Educação Básica	Grupo Ocupacional: Ensino
<b>Descrição Sumária das Tarefas:</b> Os ocupantes do cargo têm como atribuições, visitar, vistoriar e organizar os documentos das Escolas Municipais.	
<b>Descrição Detalhada das Tarefas:</b> Organizar e manter atualizado a documentação; Histórico Escolar e Ficha Individual. Declarações. Ata de Promoção. Frequência Escolar. Livro de Expedição de Históricos. Livro e Fichas de Matrícula. Vida Escolar do Aluno. Censo Escolar. Diário da Escola. Ponto Diário. Ajudar na elaboração do (a) Regimento Escolar Proposta Escolar Quadro Curricular. Calendário Escolar e Correspondência Semanal	

### Anexo IV

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012 a que se refere o Art. 69 desta Lei)

Descrição de Cargos	
Cargo: Técnico I em Educação Básica	Grupo Ocupacional: Ensino
<b>Descrição Sumária das Tarefas:</b> Os ocupantes do cargo têm como atribuições, acompanhar, controlar e prestar contas de todos os recursos recebidos dos Governos Federal e Estadual.	
<b>Descrição Detalhada das Tarefas:</b> Administrar as prestações de contas do PDE Administrar as prestações de contas do PDDE Administrar os recursos do QSE (Quota Salário Educação) Administrar, controlar e fazer licitação de preços da Merenda Escolar. Administrar o Transporte Escolar Federal e Estadual. Controlar os gastos com o transporte. Elaborar projetos de reforma e ampliação de escolas. Captar recursos dos Governos Federal e Estadual. Elaboração e manutenção do PAR – Plano de Ações Articuladas. Administrar os Conselhos FUNDEB e CAE. Atender solicitações dos programas do FNDE.	



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Anexo IV

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012 a que se refere o Art. 69 desta Lei)

Descrição de Cargos	
<b>Cargo:</b> Técnico II em Educação Básica	<b>Grupo Ocupacional:</b> Ensino
<b>Descrição Sumária das Tarefas:</b> Os ocupantes do cargo têm como atribuições, informarem sobre os custos e recursos oferecidos e recebidos dos Governos Federal e Estadual.	
<b>Descrição Detalhada das Tarefas:</b> Estar sempre informado dos custos oferecidos, Plataforma Freire e outros. Estar sempre informado dos recursos recebidos. Estar sempre informados sobre a Escola Ativa. Delegar cadastro dos Conselhos Escolares, ISE. Responder os ofícios recebidos. Efetuar licitações de preços juntamente com o Setor de Compras. Ajudar as escolas a efetuar orçamentos de materiais com os recursos do PDDE E PDE. Ajudar as escolas a efetuar orçamentos de materiais usados em eventos: desfiles, passeatas, formaturas e outros.	

## Anexo IV

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012 a que se refere o Art. 69 desta Lei)

Descrição de Cargos	
<b>Cargo:</b> Técnico III em Educação Básica	<b>Grupo Ocupacional:</b> Ensino
<b>Descrição Sumária das Tarefas:</b> Os ocupantes do cargo têm como atribuições, visitar, vistoriar e organizar os documentos das Escolas Municipais.	
<b>Descrição Detalhada das Tarefas:</b> Organizar e manter atualizado a documentação escolar: Histórico Escolar e Ficha Individual. Declarações Ata de Promoção Frequência Escolar Livro de Expedição de Históricos Livro e Fichas de Matrícula Vida Escolar do Aluno. Censo Escolar. Diário da Escola Ponto Diário Ajudar na elaboração do (a) Regimento Escolar Proposta Escolar Quadro Curricular Calendário Escolar e Correspondência Semanal	



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Anexo IV

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012 a que se refere o Art. 69 desta Lei)

Descrição do Cargo	
<b>Cargo:</b> Diretor da Educação Básica	<b>Grupo Ocupacional:</b> Ensino
<b>Descrição Sumária do Cargo:</b> Os ocupantes do cargo têm como atribuições assegurar a unidade da Diretoria da Escola, administrar, articular o Projeto Político Pedagógico, o Projeto de Desenvolvimento da Escola, cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Escolar, bem como coordenar e dirigir as atividades escolares.	
<b>Descrição detalhada das tarefas:</b> Administrar coletivamente a unidade escolar, de forma que a ação de todos se integre numa sistemática de trabalho que permita a consecução dos objetivos. Cumprir os preceitos legais. Responsabilizar-se perante os poderes constituídos e a Comunidade Escolar pelo bom funcionamento da Escola e pela preservação de seu patrimônio. Representar a Unidade Escolar perante as autoridades constituídas. Delegar competências. Aplicar as plenas disciplinares no âmbito de sua competência. Presidir a Assembleia Escolar Planejar cooperativamente, divulgar, executar, controlar e avaliar as atividades da Escola, no âmbito de suas competências. Promover cooperativamente a integração escola-comunidade. Promover e/ou participar de reuniões, encontros e cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados ou indicados pela qualidade de ensino na Escola na Rede Municipal. Exercer a função com responsabilidade, respeito, dignidade, seriedade e compromisso. Orientar, dar assistência e apoio ao Processo Pedagógico Escola. Orientar o pessoal da Escola no cumprimento das normas baixadas pelos órgãos competentes. Servir de elo entre a Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação. Cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições previstas neste documento ou determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência.	



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Anexo IV

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012 a que se refere o Art. 69 desta Lei)

Descrição de Cargos	
<b>Cargo:</b> Vice-Diretor da Educação Básica	<b>Grupo Ocupacional:</b> Ensino
<b>Descrição Sumária do Cargo:</b> Os ocupantes do cargo têm como atribuições responsabilizar-se pela Unidade Municipal de Educação nos horários não compatíveis com o Diretor e em seus impedimentos legais, trabalhar em sintonia com o diretor, participando e dividindo as tarefas com o mesmo, respeitando a hierarquia.	
<b>Descrição Detalhada das Tarefas:</b> Assessorar o Diretor e em suas atividades diárias. Assumir atribuições delegadas pelo Diretor, quando este estiver ausente. Comunicar o Diretor sobre as eventuais mudanças ocorridas durante sua ausência. Organizar os registros dos resultados do processo de avaliação. Participar, Secretariar e lavrar atas de reuniões. Participar da elaboração e execução do plano escolar e propostas pedagógicas. Executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Municipal de Educação, no âmbito de sua atuação.	



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Anexo IV

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012 a que se refere o Art. 69 desta Lei)

Descrição de Cargos	
<b>Cargo:</b> Auxiliar Administrativo da Educação Básica	<b>Grupo Ocupacional:</b> Ensino
<b>Descrição Sumária do Cargo:</b> Os ocupantes do cargo têm como atribuições, executar tarefas de serviços administrativos nas Escolas e órgãos de administrações da Rede Municipal de Educação.	
<b>Descrição Detalhada das Tarefas:</b> Participar com a direção da Unidade Escolar no planejamento, execução e controle das atividades escolares. Planejar os trabalhos da secretaria, definindo competência e padrão de desempenho. Organizar e manter atualizada a documentação escolar, zelando pela sua conservação. Elaborar relatórios, mapas e prestação de contas da merenda escolar. Proceder á escrituração escolar, conforme disposto na legislação vigente. Atender professores, pais, alunos e funcionários. Responsabilizar-se, na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação de ensino e disposição regimentais. Instituir, informar e decidir sobre expediente e escrituração escolar, submetendo á apreciação superior casos ultrapasse sua área de decisão. Zelar pela conservação do material sob sua guarda, pela boa ordem e higiene em seu setor de trabalho. Exercer a função com responsabilidade, respeito, dignidade, seriedade e compromisso. Participar de reuniões, conselhos de classe, encontros e estudos para aperfeiçoamento e atualização programados ou indicados pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura, procurando seu auto-aperfeiçoamento e o melhor funcionamento da Unidade Escolar. Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pelo Diretor. Auxiliar quando disponível e, se necessário, no serviço interno da instituição de ensino desde que não atrapalhe suas funções.	



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Anexo IV

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012  
a que se refere o Artigo 69 desta Lei)

<b>Descrição de Cargos</b>	
<b>Cargo:</b> Inspetor de Alunos da Educação Básica	<b>Grupo Ocupacional:</b> Ensino
<b>Descrição Sumária do Cargo:</b> Os ocupantes do cargo têm como atribuições, responsabilizarem-se pela coordenação da disciplina e acompanhamento de alunos nas unidades do município.	
<b>Descrição das Tarefas:</b> Acompanhar e supervisionar os alunos na entrada, saída, nos horários de recreio, intervalos de aulas, merenda, atividades cívico/sociais e culturais. Zelar pela disciplina dos alunos nas áreas de Circulação da escola. Verificar o estado geral das salas antes e depois das aulas, comunicando á direção quaisquer irregularidades. Informar á direção e/ou especialista em educação sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências. Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da direção. Colaborar na execução de atividades cívicas, sociais, culturais e trabalhos curriculares complementares. Verificar e zelar pela higiene dos alunos (vestuário, calçados, etc.). Atender os alunos em caso de doenças ou acidentes, proporcionando-lhe os primeiro socorros e encaminhando-os ao atendimento especializado necessário. Executar outras atividades e tarefas inerentes á função, estabelecidas pela Direção da Escola. Comparecer ás reuniões determinadas pela Direção. Orientar os alunos no cumprimento das normas de conduta. Atender as solicitações da direção e professores pertinentes ao trabalho pedagógico. Executar as tarefas delegadas pelo Diretor, no âmbito de sua atuação.	



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Anexo IV

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012 a que se refere o Art. 69 desta Lei)

<b>Descrição de Cargos</b>	
<b>Cargo:</b> Monitor de Educação Básica e Inclusiva	<b>Grupo Ocupacional:</b> Ensino
<b>Descrição Sumária do Cargo:</b> Os ocupantes do cargo têm como atribuições responsabilizarem-se pela coordenação da disciplina e acompanhamento de alunos, executarem sob supervisão, tarefas manuais simples que necessitam de esforço físico, relacionadas aos serviços gerais em escolas e creches.	
<b>Descrição Detalhada das Tarefas:</b> Manter a devida higiene das crianças e seus utensílios. Remover ou arrumar móveis e utensílios. Executar tarefas de copa e cozinha. Solicitar material de limpeza e de cozinha. Cumprir ou pequenos volumes. Executar outras atividades correlatas	



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Anexo IV

*(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012 a que se refere o Art. 69 desta Lei)*

<b>Descrição de Cargos</b>	
<b>Cargo:</b> Motorista da Educação Básica	<b>Grupo Ocupacional:</b> Ensino
<b>Descrição Sumária do Cargo:</b> Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas referentes a dirigir veículos, fazendo o transporte de alunos e funcionários da educação.	
<b>Descrição Detalhada das Tarefas</b> Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo de cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. Examinar as ordens de serviços de serviços, para cumprimento á programação estabelecida. Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de transito e a sinaliza-lo para condi-los aos locais determinados na ordem do serviço. Transportar os alunos, manter respeito e ordem dentro do veículo. Transportar alunos e funcionários nos sábados letivos e em datas comemorativas. Transportar servidores da escola e da Secretaria de Educação. Zelar pela manutenção do veículo comunicando falhas e solicitando reparos. Recolher o veículo após jornada de trabalho, conduzindo-o á garagem para possibilitar a manutenção do mesmo. Executar outras atividades correlatas	



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### Anexo IV

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012 a que se refere o Art. 69 desta Lei)

<b>Descrição de Cargos</b>	
<b>Cargo:</b> Auxiliar de Biblioteca da Educação Básica	<b>Grupo Ocupacional:</b> Ensino
<b>Descrição Sumária do Cargo:</b> O ocupante do cargo tem como atribuições, o auxílio nos serviços relacionados como recebimento, guarda, organização e utilização de livros, revistas e outros periódicos e o atendimento e orientação aos leitores.	
<b>Descrição Detalhada das Tarefas:</b> Orientar consulentes em pesquisas bibliográficas e na escolha de publicações. Proporcionar condições para o desenvolvimento de habilidade de consultas, estudos e pesquisas. Zelo pelo uso adequado de todo material da biblioteca, mantendo-o em condições de utilização permanente. Controlar, rigorosamente, o empréstimo de todo o material da biblioteca. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do equipamento audiovisual, bem como orientar seu uso. Desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas. Executar outras atividades correlatas.	



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Anexo IV

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012 a que se refere o Art. 69 desta Lei)

Descrição de Cargos	
<b>Cargo:</b> Recepcionista da Educação Básica	<b>Grupo Ocupacional:</b> Ensino
<b>Descrição Sumária do Cargo:</b> Os ocupantes do cargo têm como atribuições, atender o público, a comunidade escolar, bem como o recebimento, classificação, separação e distribuição de correspondências.	
<b>Descrição Detalhada das Tarefas:</b> Atender e prestar informações ao público e comunidade escolar nos assuntos referentes á sua área de atuação. Receber e enviar correspondências. Registrar em livro próprio as correspondências recebidas e expedidas. Executar a devolução quando as correspondências e os volumes não orem procurados até prazo estipulado. Manter a agenda da Diretora atualizada. Executar outras atividades correlatas.	



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Anexo IV

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012  
que se refere o Art. 69 desta Lei)

Descrição de Cargos	
<b>Cargo:</b> Coordenador Pedagógico da Educação Básica	<b>Grupo Ocupacional:</b> Ensino
<b>Descrição Detalhada das Tarefas:</b> Os ocupantes do cargo têm como atribuições, coordenar os docentes das escolas de toda a Rede Municipal, acompanhar o projeto pedagógico, favorece a construção de um ambiente democrático e participativo.	
<b>Descrição Detalhada das Tarefas:</b> Elaborar e executar projetos, comemorações cívico/culturais, acompanhando o calendário escolar. Acompanhar o projeto pedagógico, formar professores, partilhar suas ações. Assessorar o trabalho do professor (transmitindo sugestões de atividades). Desenvolver um trabalho harmônio dentro da escola. Descentralizar as decisões a respeito da ação docente. Criar situações para a solução dos problemas que surjam no grupo de professores. Procurar subsídios que facilitem a ação docente. Discutir diferentes maneiras de trabalho e comunicando experiências. Elogiar o que é positivo e esclarecendo o que considera negativo. Incentivar os professores a avançar em seus estudos. Organizar as condições de trabalho do professor como material de ensino. Manter-se informado dos cursos de capacitação de informar a Secretaria de Educação sobre os mesmos, incentivando os docentes a realiza-los. Desenvolver habilidades para lidar com as diferenças com o objetivo de ajudar efetivamente na construção de uma educação de qualidade. Favorecer a construção de um ambiente democrático e participativo, onde se incentive a produção do conhecimento por parte da comunidade escolar, promovendo mudanças atitudinais, procedimentais e conceituais nos indivíduos. Administrar o orçamento de projetos realizados na escola, formatura, desfiles, passeatas e outros eventos. Executar as tarefas delegadas pelo Diretor, no âmbito de sua atuação.	



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Anexo IV

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012 que se refere o Art. 69 desta Lei)

<b>Descrição de Cargos</b>	
<b>Cargo:</b> Diretor de Departamento I da Educação Básica	<b>Grupo Ocupacional:</b> Ensino
<b>Descrição Sumária do Cargo:</b> Os ocupantes do cargo têm como atribuições, acompanhar, controlar e prestar contas de todos os recursos recebidos dos Governos Federal e Estadual.	
<b>Descrição Detalhada das Tarefas:</b> Administrar as prestações de contas do PDE. Administrar as prestações de contas do PDDE. Administrar os recursos do QSE (Quota Salário Educação). Administrar, controlar e fazer licitação de preços da Merenda Escolar. Administrar o Transporte Escolar Federal e Estadual. Controlar os gastos com o Transporte. Elaborar projetos de reforma e ampliação de escolas. Captar recursos dos Governos Federal e Estadual. Elaboração e manutenção do PAR – Plano de Ações Articuladas. Administrar os Conselhos FUNDEB e CAE. Atender solicitações dos programas do FNDE.	



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Anexo IV

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012  
que se refere o Art. 69 desta Lei)

<b>Descrição de Cargos</b>	
<b>Cargo:</b> Diretor de Departamento II da Educação Básica	<b>Grupo Ocupacional:</b> Ensino
<b>Descrição Sumária do Cargo:</b> Os ocupantes do cargo têm como atribuições, informarem sobre os cursos e recursos oferecidos e recebidos dos Governos Federal e Estadual.	
<b>Descrição Detalhada das Tarefas:</b> Estar sempre informado dos cursos oferecidos, Plataforma Freire e outros. Estar sempre informado dos recursos recebidos. Estar sempre informado sobre a Escola Ativa. Delegar cadastro dos Conselhos Escolares, ISE. Responder os ofícios recebidos. Efetuar licitações de preços juntamente com o Setor de Compras. Ajudar as escolas a efetuar orçamentos de materiais com os recursos do PDDE e PDE. Ajudar as escolas a efetuar orçamentos de materiais usados em eventos: desfiles, passeatas, formaturas e outros.	



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Anexo IV

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012 que se refere o Art. 69 desta Lei)

<b>Descrição de Cargos</b>	
<b>Cargo:</b> Bibliotecário da Educação Básica	<b>Grupo Ocupacional:</b> Ensino
<b>Descrição Sumária do Cargo:</b> Os ocupantes do cargo têm como atribuições, elaborar e executar a programação das atividades da biblioteca, mantendo-a articulada com plano de trabalho da equipe técnica e dos docentes.	
<b>Descrição Detalhada das Tarefas:</b> Assegurar o funcionamento da biblioteca organizando e mantendo atualizados acervos de livros, mapas, DVD's, revistas outras fontes de acesso á cultura. Manter organizada as fichas dos alunos. Efetuar o empréstimo de publicações e controlar sua devolução. Conservar, recuperar e executar pequenos reparos em materiais bibliográficos. Orientar os alunos na pesquisa bibliográfica e na escolha de livros, incentivando-os á leitura, por meio de atividades tais como: cotação de histórias, fantoches, peças teatrais e outras atividades afins. Propor o enriquecimento de acervo a partir das necessidades indicadas pela equipe técnica e docente. Manter o controle e avaliação das atividades realizadas, apresentado relatório á direção. Participar da elaboração da proposta pedagógica com a equipe técnica. Cadastrar, controlar, distribuir e recolher os livros didáticos. Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis. Executar as tarefas delegadas pelo Diretor, no âmbito de sua atuação.	



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Anexo V

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012)

Denominação do Cargo	Requisitos	Carga Horária	Vencimento	Nível	Cargos Vagos
Professor de Educação Básica I	Magistério – Educação Infantil	25 horas	800,00	IV	06
Professor de Educação Básica II	Licenciatura Plena – Pedagogia e Normal Superior Educação Infantil e Anos Iniciais	25 horas	1.000,00	V	10
Professor de Educação Básica II	Licenciatura Plena – Pedagogia ou Normal Superior – Anos Iniciais	25 horas	1.000,00	V	20
Professor de Educação Básica II	Licenciatura Plena – Conteúdo Específico – Anos Finais	25 horas	1.000,00	V	04
Professor de Educação Básica II	Licenciatura Plena – Educação Física para atuar nos Anos Iniciais	25 horas	1.000,00	V	04
Especialista em Educação Básica	Pedagogia	25 horas	1.000,00	V	03
Monitor de Educação Básica e Inclusiva (Educação Infantil, anos iniciais e finais) MEBI.	Ensino Fundamental	40 horas	700,00	II	0
Auxiliar de Serviços da Educação Básica	Alfabetizado	30 horas	622,00	I	10
Auxiliar Administrativo da Educação Básica	Ensino Médio – 2º Grau	30 horas	750,00	III	10
Inspetor de Alunos da Educação Básica	Ensino Médio – 2º Grau	30 horas	750,00	III	0
Bibliotecário da Educação Básica	Ensino Médio – 2º Grau	30 horas	750,00	III	0
Auxiliar de Biblioteca da Educação Básica	Ensino Médio – 2º Grau	30 horas	750,00	III	0
Motorista da Educação Básica	1º Grau + CNH – Tipo D	40 horas	800,00	IV	03
Vigia Noturno da Educação Básica	Alfabetizado	40 horas	750,00+20% Adicional Noturno	III	04
Técnico em Educação Básica	Licenciatura Plena Pós Graduação	25 horas	1.500,00	IV	03
	Adm. Escolar				
Professor de Informática da Educação Básica	Licenciatura Plena	25 horas	1.000,00	V	04



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## Anexo VI

(Lei Municipal N° 863, de 05 de dezembro de 2012 a que se refere o Art. 65 desta Lei)

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>				
<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Requisitos</b>	<b>C. Horária</b>	<b>Nível</b>	<b>Cargos Vagos</b>
Diretor de Educação Básica	Licenciatura Plena	40 horas	VIII	07
Vice-Diretor da Educação Básica	Licenciatura Plena	25 horas	VI	04
Coordenador Pedagógico da Educação Básica	Licenciatura Plena – Pedagogia	40 horas	VII	03
Diretor de Departamento da Educação Básica	Licenciatura Plena – Pedagogia	40 horas	VII	03
Vice-Diretor Educação Básica	Licenciatura Plena - Pedagogia	25 horas semanais	V	04

Alpercata – MG, 05 de dezembro de 2012.

**DORACY DE SÁ  
PREFEITO**

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 05 de dezembro de 2012.

**Secretário Municipal de Administração**

---